



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.944

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 168, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 24 de dezembro findo, encaminhando a este Executivo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 168, que autoriza o emprégo anual de Cr\$ 1.000.000,00, como cooperação à 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal.

A finalidade a que se destina esse Projeto de Lei já está perfeitamente atendida através à Secretaria de Produção, que por intermédio dos estabelecimentos "Granja Alberto Engelhard" e "Granja Modelo", e pela verba orçamentária "Fomento Econômico em Geral" cuida dos objetivos agora pretendidos.

Por outro lado, a falta de fixação do prazo dentro do qual essa verba seria anualmente concedida, impede a minha sanção ao Projeto.

Por esses motivos e com fundamento no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado hei por bem **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n. 168.

Cordiais saudações,  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 170, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 24 de dezembro findo, que encaminhou a este Executivo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 170, autorizando abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à construção da sede própria da Sociedade Artística Cultural Igarapeaquense.

A finalidade da iniciativa é bastante justa, tanto que o meu Governo está de acordo com ela, pois sempre procurei dar apoio a movimentos como esse, que visam o desenvolvimento cultural e artístico da população do interior.

Infelizmente, todavia, os recursos financeiros de que o Estado dispõe não permitem fazer despesas como essa; ao receber diversos projetos de auxílios como esse, fui obrigado a negar sanção a todos eles pelo motivo

já apontado. Não há recursos financeiros disponíveis e, por esse motivo, com fundamento no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, hei por bem **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n. 170, por contrariar, na parte financeira, os interesses do Estado.

Cordiais saudações,  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 183, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 24 de dezembro findo, que encaminhou a este Executivo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 183, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.010,00 em favor de Teotonia Machado Bichara.

Declara o art. 1.º do mencionado Projeto, que a importância referida destina-se a ser devolvida à beneficiada que a depositou no Departamento de Receita do Estado em dezembro de 1952.

Tal não ocorre, entretanto. Em 13 de dezembro de 1953, D. Teotonia recolheu ao Departamento de Receita, pela guia n. 342, talão 46, do Serviço de Cadastro Rural do Estado, a importância de Cr\$ 1.010,00 para pagamento da taxa de Licença de um lote de terras devolutas do Estado, destinado à indústria extrativa de castanha, situado no município de Tucuruí, safra de 1953, quantia essa que foi transformada em renda do Estado.

Não há porque devolver a importância. Foi uma taxa paga legalmente, sem o que a interessada não teria licença para a exploração do lote de terras.

Por esses motivos e com fundamento no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, hei por bem **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n. 183, por ser contrário aos interesses do Estado.

Cordiais saudações,  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 179, enviado por essa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 24 de dezembro findo, que encaminhou a este Executivo para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei, também de n. 179, "autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 120.000,00 destinado à conclusão da Escola Rural na Povoação Caratateua, no Município de Curuçá".

Tem sido uma das preocupações mais permanentes do meu Governo a difusão do ensino. Não me tenho descuidado da necessidade de construir escolas e conservar as existentes. Tanto que a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com o seu plano de obras para o ano de 1959 em curso, deverá construir, reparar e concluir muitas escolas e estabelecimentos outros de ensino entre os quais está a Escola Rural de Caratateua.

E assim, inteiramente desnecessário o crédito que se pretende abrir com o Projeto em estudo. Sua aprovação só viria causar embaraços ao Executivo, que já luta com as naturais dificuldades de orçamentos deficitários.

Diante do acima exposto e dentro do prazo constitucional, dirijo-me a essa ilustre Assembléia Legislativa, para comunicar que, de acordo com o art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, hei por bem **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n. 179, por contrariar, na parte relativa à execução orçamentária, os interesses do Estado.

Cordiais saudações,  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 192, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 24 de dezembro findo, que encaminhou, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 192, "abrindo o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxiliar a construção do Colégio

Nossa Senhora das Graças, no município de Mocajuba".

Nos períodos que tenho tido a honra de administrar o meu Estado natal, sempre dediquei carinho especial à instrução, não só criando escolas, como reparando as existentes e até estimulando a iniciativa particular com auxílios à construção de escolas e colégios. O Colégio Nossa Senhora das Graças de Mocajuba, para o qual se pede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 seria, não resta dúvida, uma oportunidade a mais para este Executivo pôr em prática o seu desejo de ajudar a instrução.

Forçoso é reconhecer entretanto, que o Estado não está em condições de atender a essa despesa, por não sobraem recursos financeiros para tal.

Assim sendo, e por contrariar os interesses financeiros do Estado, Lei por bem, de acordo com o art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n. 192.

Cordiais saudações,  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado

**NESTA**  
Acuso o recebimento do ofício especial n. 193, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 24 de dezembro findo, que encaminhou a este Executivo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei também n. 193, autorizando o Poder Executivo a construir um Posto Médico no interior de Santarém.

O meu Governo tem atendido, na medida das possibilidades do erário público, às necessidades de saúde do povo, ora construindo Postos Médicos, ora fornecendo gratuitamente remédios, enfim, aparelhando sempre a sua Secretaria de Saúde para o permanente e tenaz combate à doença.

Não posso, entretanto, dissociar os diversos setores de que se compõe a minha administração, como pretende o Projeto em estudo. A Secretaria de Obras tem um plano de obras que está sendo posto em prática, atendendo-se as construções nas medidas das possibilidades e das necessidades mais urgentes. Se a Secretaria de Saúde não tem verba para a instalação de um Posto no interior de Santarém, de que servirá a construção que a Secretaria de Obras porventura viesse ali realizar?

O Plano de Obras já sendo exe-



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrazado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.cutado com a construção de pré-  
dios para diversos fins em lugares  
diferentes do Estado. Tempo che-  
gará em que o Posto ora pedido  
será construído, quando chegar a  
época oportuna.Por todos esses motivos e com  
fundamento no art. 29, § 12, com-  
binado com o art. 42, inciso II,  
da Constituição Política do Estado,  
hei por bem VETAR TOTALMEN-  
TE o Projeto de Lei n. 193.

Cordiais saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado**RAZÕES DE VETO TOTAL**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado  
NESTAAcuso o recebimento do ofício  
especial n. 202, dessa Assembléia  
Legislativa, protocolado na Secre-  
taria do Interior e Justiça a 24  
de dezembro findo, encaminhando  
o Projeto de Lei n. 202, que  
"assegura ao pessoal inativo as  
mesmas vantagens que forem  
concedidas aos funcionários em  
atividade".O art. 10. do Projeto em estudo  
declara que os funcionários públi-  
cos civis e militares do Estado,  
quer os que já se encontram apo-  
sentados quer os que ainda se vão  
aposentar receberão permanentemente  
proventos iguais aos vencimen-  
tos da mesma categoria ou  
padrão em atividade. Esse mesmo  
artigo limita, entretanto, essa con-  
tagem, aos que se aposentarem  
por invalidez ou por qualquer das  
doenças enquadradas no art. 161,  
item II, do Estatuto dos Funcio-  
nários Públicos, ou sejam tuber-  
culose ativa, alienação mental, neo-  
plasia maligna, cegueira, lepra,  
paralisia e cardiopatia grave.Não resta dúvida de que seria  
muito simpática essa lei, se san-  
cionada; viria amparar certos apo-  
sentados, se bem que fosse odio-  
sa a exclusão injustificada dos ou-  
tros.Infelizmente, todavia, não pode  
ser atendida essa pretensão, pois  
não há nenhum erário público,  
por mais lisongeiros que sejam  
suas reservas financeiras que pos-  
sa arcar com a responsabilidade de  
pagar proventos de aposentadoria  
equiparados a vencimentos de fun-  
cionários em atividade. Além do  
que seria uma equiparação que  
não se pode deixar de julgar in-  
justa para o funcionalismo atuante,  
que produz as rendas do Es-  
tado.Por todos esses motivos e, com  
fundamento no art. 29, § 1º, com-  
binado com o art. 42, inciso II,  
da Constituição Política do Es-  
tado, hei por bem VETAR TOTAL-  
MENTE o Projeto de Lei n. 202,  
por contrariar, no tocante à par-  
te financeira, os interesses do Es-  
tado.

Cordiais saudações

General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado**PORTARIA N. 1 — DE 6 DE  
JANEIRO DE 1959**O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**Dispensar o sr. Severino Gomes  
da Silva da função de Presidente  
do Conselho Escolar de Bujarú.Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 1 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado**SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO****DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 105, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Ce-  
lina Barata Pires, ocupante efeti-  
va do cargo de Contabilista, clas-  
se L, do Quadro Único, lotado  
na Divisão do Material, 90 dias  
de licença para acompanhar pes-  
soa da família, a contar de 29 de  
outubro do ano p. p. a 26 de ja-  
neiro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoJosé Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo**SECRETARIA DE  
ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA****DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de  
acôrdo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Lenir Costa Pires Almei-  
da, do cargo de Escriurário, clas-  
se G, do Quadro Único, lotado na  
Secretaria de Estado do Interior  
e Justiça.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça**DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve dispensar o 3.º sargento  
Orlando da Mota Feio, da Poli-  
cia Militar do Estado, da função  
de Delegado de Polícia no municí-  
pio de Cametá.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça**DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve dispensar, a pedido, o  
3.º sargento da Polícia Militar do  
Estado, Alberto Hugo de Souza  
Braga, da função, de Comissário  
de Polícia do lugar Genipapo,  
Município de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça**DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve nomear Antonio Campos  
da Cunha para exercer a função  
de comissário de polícia na Vila  
de Taciatêua, município de Nova  
Timboteua.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de janeiro de 1959.Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-  
LHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoArnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça**DECRETO DE 5 DE JANEIRO  
DE 1959**O Governador do Estado:  
resolve designar o tenente co-  
ronel da Reserva Remunerada da  
Polícia Militar do Estado, Sívio  
Romero de Sales, para exercer a  
função de Comissário de Polícia  
no lugar Genipapo, município de  
Ponta de Pedras.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve designar o sargento reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Almerim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Cruz Mesquita dos Santos Brasil, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Nogueira Rosado, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jacaréquara, município de Acará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 22 de novembro do ano de 1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Alves Torres Queiroz de Souza, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, padrão G, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de novembro do ano de 1958, a 17 de fevereiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pedrosa Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Peixe-Boi, município de Nova Timboteua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro a 6 de dezembro do ano de 1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barros do Nascimento Paiva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural de Pôrto Seguro, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de novembro do ano de 1958, a 29 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ida

Vitorina do Nascimento Cabral, ocupante do cargo de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de dezembro de 1958 a 11 de março do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de dezembro de 1958, a 10 de março do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRESA OFICIAL PORTARIA N. 1 — DE 1 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

**RESOLVE:**  
Conceder 30 dias de férias re-

gulamentares ao Sr. João Batista Lopes Creão, extranumerário diarista, exercendo as funções de linotipista da Imprensa Oficial, referente ao período de 1958-1959.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de janeiro de 1959.  
Manoel Gomes de Araújo Filho  
DIARISTA  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**  
Em 3/1/59

**Ofícios:**  
N. 652, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do cidadão José Bernardo Roque da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Capital — Deferido. Ao S. I. J., para ato.

N. 654, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do cidadão Elvio dos Santos Barbosa, para exercer o cargo de Escrivão da Capital — Deferido. Ao S. I. J., para ato.

N. 365, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre a situação de viúvas e filhos de militares que ficam sem direito à percepção de pensão — Como parecer. Arquivo-se.

N. 1848, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição do 3.º sargento da P. M. E., Alberto Hugo de Squ-

za Braga, solicitando exoneração do cargo de Comissário de Polícia de Genipapo, Alto Arari, Município de Ponta de Pedras — De acordo. Ao S. I. J., para ato.

N. 70, de Osvaldo d'Oliveira Fernandes Pereira, co-

municando ter assumido o cargo de Delegado de Polícia no Município de Afuá — Acusar. Encaminhar ao dr. S. I. J.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**  
Em 3/1/59

**Petição:**  
03 — Raimundo Evangelista de Deus e Souza, Acará — Certifique-se o que constar.

**Ofícios:**  
N. 487, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0318, de Antonio Carneiro Valente de Castro, investigador, solicitando contagem de tempo de serviço — Diga o dr. Consultor Geral.

N. 412, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre o soldado José Ribamar da Silva, destacado no Município de Tucuruí — Arquivo-se.

N. 1, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro das aposentadorias de Ana Maria Gonçalves Gomes, Marcionila Queiroz da Silva e Raimundo Rubens de Souza — Ao D. S. P., para os devidos fins.

N. 108, de Amadeu Mendes da Silva, comunicando ter assumido o cargo de Delegado de Polícia no Município de São Caetano de Odivelas — Anotar e arquivar.

**Boletim:**  
N. 288, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/1/59 — Visto. Arquivo-se.

**Telegramas:**  
3 — José Alves Taveira, Alenquer — Telegrafar ao Delegado de Polícia recomendando tomar providências em face dessa denúncia.

4 — Antonio Dantas da Silva, comissário de polícia no Município de Soure — Ciente. Arquivo-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 3-1-1959.**

**Processos:**  
N. 0587, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 0583, — Idem.  
N. 0581 — Idem.  
N. 0580 — Idem.

Do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Do Instituto de Zootecnia

— Embarque-se.

Do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

De Joaquim Sequeira & Cia. — Verificado, transfira-se para o Cais do Porto, e permita-se o reembarque.

De Armando Hipólito do Valle — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

De Fábio Silvestre — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

De Dom Elizeu Maria Coroli — Dada baixa no manifesto



geral, verificado, entregue-se.

— Da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Verificado, embarque-se.

— Da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Ao Conferente, para verificar e permitir o embarque.

— De Dom Elizeu Coroll — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— De Junso Furuta — Verificado, embarque-se.

— Do Instituto Santa Teresinha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— De Américo Mendes & Cia — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— De Francisco Augusto Sedovim — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— De Domênico Lima — Encaminhe-se ao D.F.T.C., a fim de ser ali confeccionado a guia de recolhimento do imposto s/o valor de Cr\$ 45.000,00.

— De Camarão & Cia. — Verificado, embarque-se.

— Do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Da Comissão de Construção de Bases Navais — Embarque-se.

— Do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— Idem, idem.

— Idem, idem.

— De C. Brandão — Encaminhe-se ao D.F.T.C., a fim de que seja ali confeccionada a guia de recolhimento do imposto (3,5%) s/o valor de Cr\$ 15.550,00.

— Da Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

**Petição:**

— De Peres Carneiro S/A — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

— Idem, idem.

— De Américo Mendes & Cia. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— Do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— Idem, idem.

— Idem, idem.

— Idem, idem.

— De A. C. Amorim & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

— De Stenio Queiroz — Idem.

— De Hormidas de Mesquita Teles — Idem.

— De Isaac Elias Israel — Verificado, entregue-se.

— De Mejer & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

**Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 5-1-1959**

— De C. Brandão — A vista de se tratar de brindes, que a requerente mandar confeccionar para distribuição gratuita, permita-se a retirada, após a necessária baixa no manifesto geral.

— Do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R.M.) Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

— De Cezar Figueiredo de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— De Albino Henriques — Ao conferente, para verificar e informar.

— De Agostinho Gomes de Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, embarque-se.

— Do Estabelecimento Regional de Subsistência — Embarque-se.

— Do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R.M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— De Hilário Firmino & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

— Ao Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado — A Secretaria.

— Do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, embarque-se.

— Idem, idem.

— Do Departamento de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— De Junso Furuta — Ao Chefe do Posto Fiscal do Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

— Do Dr. Saint-Clair Leoncio Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— De Dora Nunes Fonseca — Tendo sido pago o imposto o devido, conforme talão n. 341, fls. 14, do posto fiscal do Cais do Porto, em 10|12|58, permita-se o embarque.

— De Abib Kalume & Cia. — Diga o chefe da 1.ª Secção.

— De João Gualberto Ferreira — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— De Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— De Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

— Convento dos Padres Franciscanos — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

— Do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Basílio Mendonça, para verificar e informar.

— Dos Padres Franciscanos — Ao conferente para verificar e permitir o embarque.

— De José Hidasí — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para mandar verificar e permitir o embarque.

— Da Granja José — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

— De São José de Ribamar Indústria Ltda. — A vista da informação fiscal, defiro o presente requerimento. A Contadoria, para os devidos fins.

— De Martins Carneiro & Cia. — Ao conferente para verificar e permitir o embarque.

— De Moller S. A. — Comer-

ci e Representações — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir ao transbordo, devendo antes a requerente apresentar a documentação comprobatória, do alegado.

— De Ricardo S. Felipp — Ao conferente do armazem 10,

para verificar e transferir.

— De Silva Lopes & Cia. — A Secretaria.

— De Jorge Age & Cia. — Ao func. Haroldo Pina para assistir e informar.

— IBM World Trade Corporation — Verificado, embarque-se.

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe Estado de Goiás, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à Usina de Fôrça e Luz.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazoniana, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Térmo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidade interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães.

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para prosseguimento da instalação do serviço de energia elétrica, no referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo o qual, depois de lido e



achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro  
Ligia Negrão Guimarães.

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado de Goiás, para prosseguimento e conclusão dos serviços de energia elétrica da cidade.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 17|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro  
Ligia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Piacá, Estado de Goiás, para manutenção e instalação de um Núcleo Colonial Agrícola.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro  
Ligia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, Estado de Goiás, para os serviços de Fôrça e Luz do município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro  
Ligia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatiga, Estado de Goiás, para o sistema rodoviário do referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes



das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Arraias, Estado de Goiás, para o sistema rodoviário do referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga, Estado de Goiás, para os serviços de usina de força e luz da cidade.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para a rodovia Jacamin Broco, a cargo da referida Prefeitura.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, Estado de Goiás, para prosseguimento e conclusão dos serviços da usina de força e luz.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães



**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, para os serviços de energia elétrica no referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Alzira Guimarães Couceiro  
Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, para manutenção da usina elétrica do referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Alzira Guimarães Couceiro  
Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantínia, Estado de Goiás, para prosseguimento dos serviços da usina de força e luz.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Alzira Guimarães Couceiro  
Lígia Negrão Guimarães

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para substituição do plano para ligação terrestre entre o aeroporto de Jacaré-Acanga e Caximbo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o Chefe da Fundação Brasil Central, Dr. José Marcos dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho



## PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇOS DA ESTRADA DE ACESSO JACARÉ-ACANGA  
— CACHIMBO —

Exercício de 1956 .....	3.000.000,00
1 — Picada de Acesso e Reconhecimento Primário, entre o Rio Cururú-Assu e Cachoeira Creputiá, extensão restante no trecho Cachimbo-Cururú. 150 Km. a Cr\$ 5.000,00 .....	750.000,00
2 — Construção de um Campo de Pouso à altura das vertentes do Rio Cururú (Pôsto Divisor) .....	250.000,00
3 — Picada de Acesso e Reconhecimento, entre o Igarapé Cabroá e a Cachoeira Creputiá, extensão restante no trecho Jacaré-Acanga — Cururú. 140 Km. a Cr\$ 3.000,00 .....	420.000,00
4 — Exploração locada no trecho Jacaré-Acanga — Cururú, de 52 km, em região campestre e no trecho Cachimbo-Cururú, de 94 km, em região campestre e de mata. Aproximadamente 146 km. a.... Cr\$ 5.000,00 .....	730.000,00
5 — Primeira abertura, desmatada (broca e derruba) no trecho Jacaré-Acanga — Cururú. Aproximadamente 45 km. com 14m. de largura, a Cr\$ 15.000,00 .....	670.000,00
6 — Aquisição de instrumental de engenharia e acessórios, constante de: a) teodolito com taqueômetro; b) nível; c) miras falantes; d) correntes de agrimensor; e) trenas de aço; f) balizas de aço; g) cadernetas de alinhamento; h) cadernetas de nivelamento; i) cadernetas de secção transversal; j) clinômetro, etc.; destacando para este item .....	180.000,00
Impertância total do acôrdo de 1956 .....	Cr\$ 3.000.000,00

## Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Corcoatá, Estado do Maranhão, para construção de açudes no referido município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das

entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Fontes Vespasiano  
Luiz Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao serviço de energia elétrica do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Fontes Vespasiano  
Luiz Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1957 — destinada à construção, instalação e equipamento de postos médicos, no referido município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o procurador da referida Prefeitura, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido



e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira

Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento de um posto médico.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira

Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Icatú, Estado do Maranhão, para conclusão de um posto médico, naquele município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 5|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Pontes Vespasiano

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Candido Mendes, Estado do Maranhão, para construção de um posto médico naquele município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

José Pontes Vespasiano

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Estado do Maranhão, para a organização e manutenção do Museu Comercial da referida Associação.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes



das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

José Pontes Vespasiano

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, destinada à construção de Açudes ou Bebedouros no referido Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o procurador da Prefeitura Municipal de Loreto, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, para construção de Açudes ou Pôços no Interior do referido Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das enti-

dades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

AMILCAR VARVALHO DA SILVA

P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

Belém, 26 de dezembro de 1958.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

José Bentes Nepomuceno

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luiz, Estado do Maranhão, para a construção de uma Rampa Especializada, na cidade de São Luiz.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoado Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldino Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal dêste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação dêste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.



Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Affonso Lopes Freire**, Engenheiro Diretor Geral.  
(Ext. — Dias : 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS**  
**Concurso de Habilitação**  
**EDITAL DE INSCRIÇÃO**

Faço público, de ordem do Sr. Diretor, que, no período de 2 até 20 de janeiro de 1959, estará aberta a inscrição para o concurso de habilitação dos candidatos à matrícula nos cursos de Matemática, Letras Clássicas, História, Geografia, Ciências Sociais e Pedagogia, desta Faculdade.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, modelo oficial, isento de selo, no qual haja expressa menção das datas e dos estabelecimentos de ensino médio cursados, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada dos históricos escolares de 1.º e 2.º ciclo, em duas vias;
- b) Carteira de identidade e duas fotografias 3 x 4;
- c) Atestado de idoneidade moral;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Certidão de Nascimento passado por oficial de Registro Civil;
- f) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- g) Prova de pagamento da taxa de inscrição ..... Cr\$ 200,00.

II — São dispensados da apresentação de certificados de curso secundário completo os candidatos que provarem:

- 1 — haver concluído o curso de bacharelado em ciências e letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;
- 2 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;
- 3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- 4 — haver concluído o curso secundário pelo artigo 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5.ª série completada até fevereiro de 1937;
- 5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;
- 6 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar, até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de Latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento a êste equiparado;
- 7 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acôrdo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952 (Portaria Ministerial n. 998, de 7 de dezembro de 1953);
- 8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação aos exames do segundo ciclo secundário (Art. 2 do Decreto-Lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — O diploma de qualquer curso superior, desde que registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação do certificado de conclusão de curso secundário completo (art. 31, Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n. 8.195,

de 20 de novembro de 1945).

V — Estão dispensados de prova de curso secundário completo (art. 31, 2.º, do Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945):

a) para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neolatinas, letras anglo-germânicas e pedagogia os sacerdotes, religiosos e ministros de culto, que provarem cursos regulares em seminário maior idôneo;

b) os professores definitivamente registrados na Diretoria do Ensino Secundário, com exercício eficiente por mais de três anos, nas disciplinas do curso que pretendem matricular-se;

c) os autores de livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo, ou o órgão que as suas vezes fizer, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico versado.

VI — São considerados equivalentes ao curso secundário completo:

- 1) curso comerciais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Geografia, de História, de Ciências Sociais e de Jornalismo;
  - 2) cursos industriais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Matemática, de Física e de Química;
  - 3) cursos agrícolas técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Física, de Química, de História Natural e de Ciências Naturais;
  - 4) cursos normais, segundo ciclo, nos termos da Lei n. 1.759, de 12 de novembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, para ingresso nos cursos de Filosofia, de Letras Clássicas, de Letras Néo-Latinas, de Letras Anglo-Germânicas, de Pedagogia, de Geografia e de História;
  - 5) curso de seminário, de duração mínima de sete anos, para ingresso nos cursos de Filosofia, de Letras Clássicas, de Letras Néo-Latinas, de Letra Anglo-Germânicas e de Pedagogia;
  - 6) curso pedagógico, além de técnico industrial, para ingresso no curso de Pedagogia.
  - 7) qualquer curso de nível médio, referido neste edital, desde que se submetam aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 6.º do decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.
- VII — Constituem provas de conclusão do curso médio:
- 1 — originais de certificados de conclusão do curso secundário, visados pelo Inspetor Federal, ou concedidos pela Diretoria do Ensino Secundário ou por estabelecimento federal de ensino secundário;
  - 2 — originais de certificados dos preparatórios, visados pelo Inspetor Federal ou certidão expedida pela Diretoria de Ensino Secundário;
  - 3 — diplomas ou certificados de conclusão de cursos técnicos de ensino comercial, industrial ou agrícola, visados pelo Inspetor Federal e registrados nos órgãos competentes;
  - 4 — diploma de normalista, registrado na Secretaria de Educação do Estado que o expediu;
  - 5 — os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certidão passada pelo Reitor ou pelo Diretor do Seminário com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firmas reconhecidas da qual constem a duração dos cursos, a seriação das disciplinas estudadas e os graus das aprovações;
  - 6 — os professores normalistas, além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidão de histórico escolar completo;
  - 7 — os professores registrados definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário, juntarão o certificado dêsse registro em original (que poderá ser, oportunamente, substituído por certidão passada pela Diretoria do Ensino Secundário) e certidão de exercício eficiente, por mais de três anos, nas



disciplinas do curso em que pretendem matrícula, passadas pelos diretores dos estabelecimentos em que exerceram ou exerçam atividade didática, visadas pelo Inspetor Federal;

8 — os autores de trabalhos publicados em livros deverão juntar três exemplares de cada e requerer o prévio reconhecimento de seu excepcional valor ao C.T.A., ou ao órgão que as vezes dêste fizer, de estabelecimento em que pretendam ingressar. O julgamento constará de minucioso parecer escrito, que justifique amplamente as conclusões, constituindo a certidão do julgado documento hábil para inscrição, não podendo os exemplares ser devolvidos.

VIII — Os requerimentos incompletos instruídos receberão despacho interlocutório e serão guardados a parte a fim de que, uma vez satisfeitas tôdas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível à inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inclusão de candidatos se fará condicionalmente.

IX — O número de vagas para matrícula inicial nos diversos cursos é de quarenta (40).

X — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade, no expediente das 15 às 17 horas, exceto aos sábados.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 18 de dezembro de 1958.

(a.) Yvette da Costa Nascimento, Secretária. — Visto: Antonio Gomes Moreira Junior, Diretor. (Ext. 31|12|58 e 7|1|59)

## ANÚNCIOS

### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, S/A. "MARCOSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana n. 124|126, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B, e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Dilermando Guedes Cabral

Diretor

(Ext.—Dias 6, 7 e 8|1|59)

### PARTES ALTERADAS DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Art. 40.

§ 30: Sócios Beneméritos serão tôdas as pessoas que, pela sua posição social, prestígio ou reconhecida intelectualidade, venham a prestar relevantes serviços à Associação, a critério da Assembléia Geral, gozando de tôdas as regalias sem, no entanto, lhes assistir direito a gozo de benefícios sociais.

§ 40. Sócios Honorários, serão os que não venham a gozar benefícios sociais nunca menos de um período de dez (10) anos, integrantes do quadro social e que tenham prestado relevantes serviços à Associação, realizado donativos ou cooperado com trabalhos nunca inferior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a juízo da Assembléia Geral. . . . .

#### Art. 50.

§ 20. Ter no mínimo 24 meses de nascido e no máximo 65 anos de idade.

Art. 100.  
a) Pagar mensalidade de quarenta cruzeiros . . . . . (Cr\$ 40,00);

b) Anuidade de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00);

c) Efetuar o pagamento por ocasião de sua admissão dos seguintes emolumentos: Jóia Cr\$ 25,00; Diploma Cr\$ 20,00.

#### Art. 230.

A Associação em caso de enfermidade que prive de trabalhar, garantirá ao sócio que tenha no mínimo dez (10) meses de contribuição, os seguintes benefícios:

a) Médico e Farmácia durante 15 dias.

c) Funeral na importância de três mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 3.000,00);

d) Auxílio de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para os herdeiros do sócio falecido;

e) Hospital durante dez (10) dias, a Cr\$ 200,00 a diária, sendo que, o associado que gozar êsse benefício, só poderá adquirir nova hospitalização quando decorrido no mínimo, três (3) anos do primeiro benefício, sendo apenas para os sócios que não sejam inscritos em Institutos e Caixas de

Previdência Social e dentro das possibilidades da Associação.

#### Art. 270.

Os sócios enquadrados nos arts. 250. e 260. dêste Estatuto, não serão garantidos funeral e auxílio aos herdeiros se vierem a falecer nos períodos estabelecidos no art. 250. para o estágio em vista do atraso com os cofres sociais ou consequência dos casos previstos no art. 260.

Art. 300. A Diretoria da Associação compete: contratar médico, farmácia, dentista, consultor jurídico e serviços funerários, para atender com presteza os benefícios garantidos neste Estatuto.

Art. 310. A Administração da Associação ficará o cargo de uma Diretoria e um Conselho Fiscal, legalmente constituído, quando a vigência de dois anos, deixando o poder supremo a Assembléia Geral soberana em suas decisões, constituída pelos sócios quites, em pleno gozo de seus direitos associativos e que sejam aposentados.

Art. 410. A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente no segundo domingo de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório do Presidente da Diretoria, da situação financeira da Associação com a prestação de contas da Tesouraria, sendo que, de dois em dois anos haverá eleições dos novos corpos administrativos para o período seguinte;

b) Sessão solene duas vezes por ano; a primeira no dia 7 de fevereiro, para dar posse aos novos administradores da Associação, quando for o caso; a segundo no dia 8 de dezembro, para solenizar a padroeira;

c) Extraordinariamente tôdas às vezes que se fizer necessário, para tratar exclusivamente de assuntos que motive a convocação feita por quem de direito.

Art. 440. A Diretoria da Associação, com as funções executivas e administrativas, constituir-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, um 10. Secretário, um 20. Secretário, um Tesoureiro Geral, um 10. Tesoureiro, um 20. Tesoureiro, um Diretor de Benefício e três diretores de sindicância.

Art. 520. O Tesoureiro tem como incumbência:

a) Ter sob a sua guarda dinheiro até a importância de três mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 3.000,00) e títulos de valores da Associação;

h) Nomear dentre os componentes do quadro social, o cobrador para mediante a comissão de 20% realizar cobrança da Associação.

Art. 560. O Conselho Fiscal será constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um membro, eleitos de dois em dois anos, com

direito à reeleição a mandatos sucessivos.

Art. 570. As eleições para renovação dos corpos administrativos da Associação terão lugar na forma do Art. 410., isto é, no segundo domingo de janeiro de dois em dois anos.

Art. 650. No dia 7 de fevereiro de cada ano, reunir-se-á a Assembléia Geral em sessão solene, para comemorar a Fundação da Associação e dar posse aos novos funcionários quando expirado os mandatos eletivos.

Art. 810. O presente Estatuto entrará em pleno vigor a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

### COMISSÃO REVISIONAL DORA

Domingos Tavares da Silva,  
Mário Pereira Santa Rosa,  
Mário dos Santos Cardoso e  
Antonio Soares da Silva.

### DIRETORIA EM EXERCÍCIO

Presidente, Domingos Tavares da Silva; Secretário Geral, João Furtado de Souza; 10. Secretário, Mário Pereira Santa Rosa; 20. Secretário, Dinair Duarte de Lima; Tesoureiro Geral, Himario Borges de Souza; 10. Tesoureiro, Lauro Fernandes Guimarães; 20. Tesoureiro, Severino Augusto Moreira.

Esta revisão foi aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 9 de novembro de 1958.

Presidente da Assembléia Geral, Vicente de Paula Queiroz.

Presidente da Diretoria, Domingos Tavares da Silva. (T. 23.207 — 7|11|59)

### GONÇALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária. Não tendo sido possível, por motivo de força maior, efetuar-se a reunião marcada para 31 de dezembro p. pdo., convidamos, novamente, os Senhores acionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro corrente, à 17 horas, em nossa sede social, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) — Leitura do Relatório referente ao segundo período social;

b) — Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas;

c) — Parecer do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de janeiro de 1959. — (aa) João José Gonçalves, Presidente — Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor de Navegação — José Antônio Gonçalves, Diretor Comercial. (T. — 23.416 — 6, 7 e 8|1|59).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.373

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — J. T.  
— TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Relação das Ementas e Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1958.

ACÓRDÃO N. 177/58

Processo — TRT — 133/58  
Recorrente — Etelvina Nogueira do Nascimento, assistida por sua mãe Aguida Nogueira do Nascimento.

Recorrido — Brahma Bar.  
Ementa — Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 178/58

Processo — TRT — 134/58  
Recorrente — Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Recorrido — Lauro Pereira dos Santos.

Ementa — A embriaguez habitual caracteriza-se pela contumacia pelo vício incoercível que leva o empregado ao alcoolismo diminuindo as suas resistências físicas e morais, além de eliminar do contrato de trabalho requisito que lhe é essencial: a confiança.

Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 179/58

Processo — TRT — 135/58  
Recorrente — Indústrias Martins Jorge S. A.  
Recorrido — Clarisse de Souza Nepomuceno.

Ementa — Ao tarefeiro é garantida uma remuneração diária nunca inferior ao salário mínimo vigente da região.

Cabe, ao empregado que alega, provar seu direito ao período de férias.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte, provimento para, reformando em parte, a sentença recorrida, reduzir a condenação de férias de onze para oito dias, confirmada a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 180/58

Processo — TRT — 144/58  
Recorrente — Sind. Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Manaus por seu associado Daniel Fernandes Lima.  
Recorrido — Manuel Martins Lopes.

Ementa — Ao empregador cabe o onus de provar a não-assiduidade do empregado, no momento de contestar a falta do pagamento do repouso remunerado.

A compreensão somente pode ser autorizada quando se trate de dívida líquida e certa, sobre a qual não paira nenhuma dúvida de ilegitimidade.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, julgar procedente a reclamação em todos os seus termos, votando o Juiz doutor Aloisio da Costa Chaves, sob o fundamento de que a hipótese não é de inversão do onus da prova, uma vez que o reclamado não negou haver efetuado o pagamento, contestando apenas a frequência do reclamante, que está provada pelo depoimento das testemunhas, fazendo assim jus ao repouso remunerado.

ACÓRDÃO N. 181/58

Processo — TRT — 142/58  
Recorrente — Benedito Corrêa da Silva.

Recorrido — J. Maciel & Cia.  
Ementa — Desídia e incontinência de conduta são faltas graves capazes, cada uma de per si, de determinar a dispensa justificada do empregado.

A desídia caracteriza-se pela prática irregular e continuada. Não é falta instantânea.  
Sentença que se confirma por ter sido prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Misael Mayrink de Andrade e a senhorinha Consuelo do Bonfim Valente.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua A. Manoel Teodoro, 378, filho de Odilon Ribeiro de Andrade e de dona Antonia Mayrink de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Vargas, 16, filha de Augusto Rodrigues Valente e de dona Maria do Bonfim China Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.  
(T — 23.408 — 31/12/58 e 7/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos da Costa Mendonça e a senhorinha Maria de Nazaré Pinho da Ponte Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 31, filho de José Lamas de Mendonça e de dona Nilza da Costa Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 813, filha de Raul Costa da Ponte Souza e de dona Anna Pinheiro da Ponte Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.  
(T — 23.409 — 31/12/58 e 7/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir da Silva Ferreira e a senhorinha Wanda Pinheiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente no Hospital da Base Aérea de Belém, filho de Eduardo da Silva Ferreira e de dona Luzia da Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem, 25 de Marco, 19, filha de João Elmano de Oliveira e de dona Adalgisa Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.  
(T — 23.410 — 31/12/58 e 7/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilo Nunes Saldanha e a senhorinha Idalina Ferreira Barbosa.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Guamá, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Bacuri, 120, filho de Caetano da Silva Saldanha e de dona Anna Nunes Saldanha.

Ela é também solteira natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Bacuri, 120, filha de Alice Ferreira Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.  
(T — 23.412 — 31/12/58 e 7/1/59)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, Heriberto Ausier da Costa e Aia da Silva Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, Mário Soares da Cunha; e, Agravado, Manoel Albino da Fonseca Pinho Ozório, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Generosa Ferreira da Costa; e, Apelado, José Rodrigues Quintas, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Penais da Capital, em que são partes, como Embargante, Domingos Vieira Passos Neto; e, Embargada, a Justiça Pública, a fim de ser preparada ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, Apelados, José de Oliveira Carvalho e Belmira Xerez Góes Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Penais da Capital, em que são partes, como Embargante, Tácito Almeida; e, Embargada, a Justiça Pública, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, Luiz Francisco Silva e Julia Lopes Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, Estado do Pará, etc.

Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo 2o. Promotor Público da Comarca contra Amintas Macedo Carrera, brasileiro natural deste Estado, solteiro, com 19 anos de idade, comerciante, residente à Passagem Alegre n. 34 pelo crime previsto no art. 129, do Código Penal Brasileiro por haver dia 24 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito às vinte e uma (21) horas, nesta capital, praticado Lesão Corporal na pessoa de Meirevaldo Paiva.

E porque ao cumprimento do mandado de citação do referido réu tenha o Oficial, certificado não haver encontrado, mandei que se passe o presente Edital, por meio do qual fica citado o dito Amintas Macedo Carrera, com o prazo de 15 dias para comparecer perante este Juízo no dia 22 do mês corrente, às 9 horas na sala das audiências da Repartição Criminal, a fim de ser interrogado a se ver processar, sob pena de revelia. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, o subscrevi. O Pretor, Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — 71|59)

**COMARCA DA CAPITAL**

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 5 de novembro último, às 16 horas, no Hospital da Ordem 3a., nesta cidade, casaram-se o Sr. João Monteiro Leitão e a senhora Jacinta Monteiro Leitão, ambos brasileiros e solteiros, ele carpinteiro, e ela, de prendas domésticas, em presença das testemunhas Manoel Viana, empregado do referido noscômio; Maria Jaci da Costa Cavalcante, residente à Passagem Izabel, 201; Raimundo Odon Ferreira, residente à Trav. José Pio, 282; Antônio Carvalho de Oliveira, residente à Trav. D. Pedro I, 209; Dr. Vitor Paz, residente à Trav. 14 de Março, 577; e Raimundo Nonato dos Santos, residente à Praça Veiga Cabral, 66, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no mesmo dia.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 10 dias dentro dos quais podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de dezembro de 1958. — O Oficial "ad-hoc", José Milton de Lima Sampaio.

(Dias 7 e 8|1|59)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, pretora do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos

Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte de José Gonçalves Fernandes, português, viuvo, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor vai a seguir transcrita, a saber:

Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível. Diz José Gonçalves Fernandes, português, viuvo, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, por seu advogado infra assinado, que sendo credor de Dulcídio Oliveira Costa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, da quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), representada por uma nota promissória pelo mesmo emitida, vendida aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, no intuito de interromper a prescrição, como permite o art. 172 do Código Civil, requer a V. Excia., nos termos do art. 166, § 2o. do Código de Processo, se digne de mandar citá-lo por edital, na forma do art. 161, item IV do mencionado Código, para ciência dessa resolução, protestando propor contra o mesmo, em tempo oportuno, a competente ação executiva. Uma vez citado regularmente o Suplicado, requer sejam entregues os autos ao Suplicante, independentemente de traslado. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 25 de dezembro de 1958. (a) p. p. Jorge Faciola de Souza". DESPACHO — "A. A. Cite se por edital com o prazo de trinta (30) dias. — Belém, 30 de dezembro de 1958. (a) Maria Lúcia Gomes".

Em virtude do que foi expedido o presente edital por meio do qual fica citado o senhor Dulcídio Oliveira Costa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, presentemente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição antes transcrita e seu despacho. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 1958. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi. — (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(C. 23.427 — 71|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 936

ACÓRDÃO N. 2.354  
Processo n. 2.600

(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), quanto ao emprégo de créditos orçamentários em duodécimos).

Requerente: — O Forum, sob a responsabilidade do Diretor então no exercício do cargo, Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Relator designado para apenas lavrar o Acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Forum, sob a responsabilidade do Diretor então no exercício do cargo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao exercício das importâncias entregues pela mencionada Secretaria, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no total de cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00), com fundamento nas dotações orçamentárias especificadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Judiciária, rubrica Forum, subconsignação Despesas Diversas, Item Para Pronto Pagamento, Item Limpeza e Conservação e Item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça, tendo sido feita a remessa do único expediente fora de prazo e contrariando outros dispositivos regimentais, pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 368:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos em parte o Sr. Ministro Relator e o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma expressa, em seus votos, citar o responsável pelas contas, de acordo com os arts. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e 46 do Regimento Interno, para que recolha ao Tesouro Pú-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

blico a importância de doze mil duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ 12.206,00), relativa ao saldo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), sem embargo das contas de 1954 ainda não terem sido apreciadas nesta Corte e a importância de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 128.000,00), da Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, ou então apresente a defesa cabível.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 4 de setembro de 1956.

Belém, 26 de setembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator Vencido  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator Designado  
Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Vito do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Exmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, ainda no exercício do cargo de Secretário de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em um só expediente, contrariando dispositivos regimentais a prestação de contas do Forum, sob a responsabilidade do então Diretor correspondente ao ano financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e a importância de cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00), recebida naquela Secretaria, em duodécimos, à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Item Para Pronto Pagamento, Item Limpeza e Conservação e Item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça, tendo sido feita a remessa, fora de prazo, além da infringência já assinalada, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 368.

Promovida a autuação no mesmo dia 26, recebeu o processo o n. 2.600.

Coube ao digno Auditor efetivo, Dr. Armando Dias Mendes, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos; mas, por ter sido esse Auditor posto à disposição do Governo da Bahia também funcionaram dois outros: Drs. Célio Melo, interino e Benedito José Viana da Costa Nunes, efetivo. Foi, porém, o Dr. Armando Mendes que participou do julgamento inicial.

O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, destina à instrução o prazo máximo de seis (6) meses, a partir da prenotação do último expediente mensal no Protocolo desta Corte.

Feita a prenotação no dia 26 de abril de 1956 (o prazo regimental é até 30 de março) e iniciado o julgamento a 4 de setembro desse ano, verifica-se que a instrução durara somente quatro (4) meses e doze (12) dias.

Na reunião ordinária de 4 de setembro, quando teve início o julgamento manifestaram-se, apenas, o Auditor Dr. Armando Mendes, que fez preve exposição da matéria e leu o Relatório do feito, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria que transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos.

A Procuradoria nada impugnou sendo favorável à aprovação das contas.

O Auditor, porém, em seu Relatório (fls. 112), esclareceu que a Secção de Tomada de Contas assinalara o saldo de Cr\$ 11.893,00, a recolher ao Tesouro Público, inclusive Cr\$ 507,60, referente ao exercício financeiro de 1954, segundo a confissão do responsável pelas contas (fls. 4 a 5).

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrando o julgamento nessa primeira fase, designou-me, como juiz, para relatar o processo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603.

Não cumpri desde logo o meu dever porque, sustando a decorrência do aludido prazo, exarei nos autos, a 6 de setembro de 1956, de fls. 113 a 115 verso, o seguinte despacho:

"A instrução do presente feito não oferece sólida base para o Juiz Submetê-lo ao julgamento do Plenário.

O pronunciamento deficiente

da Secção de Tomada de Contas manteve obscuros certos pontos, que ela deveria ter esclarecido com precisão.

Dessa forma, com fundamento no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 495, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.162, de 27 do citado mês, que assim dispõe:

"Alínea C — A remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte, acusando, se houver o saldo disponível e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia 30 de março do ano seguinte: Alínea E — No prazo máximo de seis (6) meses (lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, art. 83, parágrafo único), contados do recebimento na última remessa, a que se refere a alínea C, conforme o registro feito no Protocolo, a Auditoria relatará o processo em Plenário".

E atendendo a que, numa infringência completa às respectivas disposições, a prestação de contas objeto deste processo só deu entrada nesta Corte, em conjunto a 26 de abril, quando foi protocolada, através do ofício n. 274/56 da Secretaria de Estado de Finanças, às fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 368, o que prolonga até 26 de outubro vindouro o prazo de seis (6) meses, previsto na citada alínea E, requereu ao Exmo. Sr. Ministro Presidente por intermédio da Secretaria, o cumprimento da diligência aqui pedida, a fim de serem esclarecidas com as assistências do zeloso Dr. Auditor, os pontos ainda obscuros.

A referida prestação de contas abrange, nos termos da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Judiciária, rubrica Forum, Tabela n. 9, subconsignação Despesas Diversas, as seguintes dotações:

Para despesas de	
Pronto Pagamento	3.000,00
Para despesas de	
Limpeza e Conservação	30.000,00
Para despesas de	



Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça ..... 24.000,00

No Total de ... Cr\$ 57.000,00

A Secretaria de Finanças pagou, mediante duodécimos, acumulados a seu critério, o valor de cada uma dessas parcelas orçamentárias.

O responsável pela aplicação de tais valores, que é o Exmo. Sr. Dr. Diretor do Forum, apresentou, com um resumo pouco elucidativo, os respectivos comprovantes. Nada indica, porém, — e aqui, justamente começa a deficiência da Secção Técnica de Tomada de Contas em seus esclarecimentos — que os resultados constantes do aludido resumo encontram perfeita confirmação nos comprovantes apresentados.

Eis o motivo por que considero indispensável, para segurança do julgamento, constar dos autos, sob a responsabilidade técnica da daquela Secção o seguinte:

a) Discriminação das despesas feitas a conta de cada um dos mencionados créditos orçamentários, a fim de que, mesmo observando a transferência legal de uma para outra ditação, cujos atos básicos devem ser referidos, fique patente não terem sido ultrapassados os limites das importâncias. Os pagamentos, desse modo, serão relacionados sob cada uma das seguintes epígrafes: Despesas de Pronto Pagamento, Despesas de Limpeza e Conservação e Despesas de Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça.

b) Total da quantia realmente despendida através das três classificações, no exercício financeiro de 1955.

c) Indicação exata do saldo existente a 31 de dezembro de 1955, quem em cada uma das epígrafes quer na totalidade, acrescido da parcela relativa a todo o saldo que o responsável confessou ter sido transferido do exercício financeiro de 1954 e conservado em seu poder.

d) Pronunciamento categórico sobre a realidade do que se contém nos autos, abrangendo o resumo das contas, feito pelo responsável, em relação aos comprovantes apresentados.

e) Elucidado, pelo responsável objetivando anular qualquer dúvida, porque os "ferrolhos, parafusos, trincos vidros, etc.", cobrados pelos "Armazens Ancora", a 19 de setembro de 1955, no total de Cr\$ 846,50 (fls. 72), e as chapas de vidro, cobradas pela Casa dos Quadros, em igual data no total de Cr\$ 300,00 (fls. 71), foram relacionados à parte embora incluídos entre os materiais e mão de obra, no total de Cr\$ 2.459,00, cobrados, a 22, pelo Sr. José Pereira da Silva (fls. 69).

f) Relatório suplementar do Dr. Auditor sobre o resultado da presente diligência.

Ressalvo, finalmente, que o prazo de dez (10) dias, concedidos ao Juiz para submeter o feito a julgamento, consoante o art. 53, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, só te-

rá início após o retorno dos autos ao meu poder".

Fiz, ainda, esta ressalva: "DECLARO, para resguardar a minha responsabilidade, que, apesar de o despacho acima proferido estar com a data de 6, somente hoje, 10 de segunda-feira, me foi possível devolver estes autos à Secretaria por não ter havido expediente nos dias 7 e 9".

Na parte dessa nova instrução é que passaram a funcionar os Auditores Célio Melo, interino e Benedito Nunes, efetivo. Durou o período, que se estendeu de 11 de setembro de 1956, quando a instrução foi reaberta, a 21 de agosto em curso (1958), data em que os autos retornaram ao meu poder, um (1) ano, onze (11) meses e quinze (15) dias.

Tão longo e injustificável período de tempo fez com que o Dr. Armando Mendes ao reassumir o exercício da Auditoria, iniciasse o seu primeiro despacho com esta sintética, porém expressiva frase: "Muito nibernou" (fls. 125-v.).

sendo hoje 26, suscito o presente julgamento cinco (5) dias após o retorno dos autos.

Praticamente, nada resultou da diligência por mim requerida.

O responsável pelas contas não deu a esta Corte as informações que a Auditoria solicitou através dos ofícios ns. 425-A, de 12 de setembro de 1956 (fls. 118), e 7-A de 5 de janeiro de 1957 (fls. 124) e que a Presidência do Tribunal reitei no ofício n. 143/58, de 13 de março deste ano (fls. 125).

A Secção de Tomada de Contas, impugnando os comprovantes de fls. 14 — 23 — 25 — 32 — 38 — 45 — 59 — 62 — 65 e 69, no valor total de Cr\$ 7.708,00, relacionou as seguintes despesas (fls. 120 a 122):

Pronto Pagamento ...	1.306,00
Ajuda de Custo .....	5.170,00
Limpeza e Conservação .....	31.234,00
Total dos Pagamentos comprovados .....	37.710,00

O saldo apurado, inclusive o de 1954, para ser recolhido ao Tesouro Público, totalizou Cr\$ 20.590,00.

A Procuradoria, ouvida novamente, manifestou-se pelo julgamento do Tribunal (fls. 128 verso).

Tudo isso, consta resumidamente, do Relatório complementar oferecido, às fls. 128 e 129, pelo Dr. Armando Mendes, Auditor do feito.

A verdade, porém, é que a Secção de Tomada de Contas em nenhum de seus pronunciamentos fiscalizou a exata situação.

Sou obrigado, por isso, a re-examinar a matéria, para que os demais Ministros, possam julgar com segurança.

Vimos, no despacho que profere, terem os créditos orçamentários a seguinte especificação:

Para Despesas de Pronto Pagamento .....	3.000,00
Para Despesas de Limpeza e Conservação .....	30.000,00
Para Despesas de Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça .....	24.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 57.000,00

Por força do decreto Executivo n. 1.801, de 27 de julho de 1955, e do venerando Acórdão n.

755, de 19 de agosto desse ano, foram transferidos Cr\$ 12.000,00 do Item Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça, cuja dotação originária ficou reduzida a Cr\$ 12.000,00, para o Item Limpeza e Conservação, cuja dotação passou a ser de Cr\$ 24.000,00.

Faltando base para a impugnação acima indicada, pois todos os comprovantes justificam os pagamentos efetuados, embora alguns não surtam e duplo efeito que o responsável pretendeu imprimir, eis a perfeita relação dos gastos:

Pronto Pagamento —	CR\$
(fls. 11 12 — 13 —	
18 19 — 23 25 — 28 —	
31 — 32 33 — 40 —	
63 — 66 — 7 — 75 —	
94 a 96 .....	1.642,00

A dotação orçamentária é de Cr\$ 3.000,00.

Os gastos nela se enquadraram:

Limpeza e Conservação — (fls. 9 — 10 —	
14 15 — 17 — 20 —	
21 — 25 — 34 — 38	
— 41 — 45 — 51 —	
53 — 56 — 58 — 59	
— 62 — 65 — 68 —	
70 — 69 e 71 73 —	
80 — 82 — 84 —	
86 87 — 91 92 e 102	37.982,00

A dotação orçamentária, com a transferência processada, passou a ser de Cr\$ 42.000,00.

Os gastos nela se enquadraram:

Ajuda de Custo e Transporte — (fls. 8	
— 26 27 — 29 — 30 —	
35 36 — 39 — 42 —	
44 — 46 — 47 —	
48 59 — 52 — 55 —	
57 — 61 — 64 — 76	
— 77 — 78 — 81 —	
85 — 88 — 89 — 93	
— 100 — 101 — 103	
e 104) .....	5.170,00

A dotação orçamentária, com a redução processada, passou a ser de Cr\$ 12.000,00. Os gastos nela se enquadra.

Total dos pagamentos comprovados ..... 44.794,00

Valor das três dotações entregues pela Secretaria de Finanças à direção do Forum .. 57.000,00

Gastos à conta dessas dotações ..... 44.794,00

Saldo ao encerra-se o exercício financeiro de 1955 ..... 12.206,00

Saldo correspondente ao exercício de 1954, sem prestação de contas a esta Corte, mas confessado pelo responsável nas contas de 1955 ..... 507,60

Total a ser recolhido ao Tesouro Público.. 12.713,60

O art. 888, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública é imperativo: "Nos processos de tomadas de contas devem ser conside-

rados atcarccs e, como tais, passíveis das penas de lei:

Os saldos em poder do responsável"

Ha mais ainda: A lei n. 755, de 31 de dezembro de 1955, publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.504, de primeiro (1o.) de janeiro de 1954, em pleno vigor no exercício financeiro de 1955, faz incidir sobre todos os fornecimentos ao Estado, à exceção de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos, consoante o art. 6o. e seus §§ 1o. e 2o. e o art. 7o., a taxa de cinco por cento (5%) — Previdência Social — a favor do Montepio dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dessa forma, impõe-se o recolhimento ao Banco do Brasil S. A., ou à Secretaria de Estado de Finanças de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 128,00), proveniente da taxa de 5% sobre Cr\$ 2.559,50 total dos fornecimentos efetuados ao Estado, através do Forum (fls. 11|12 — 13 — 18|19 — 23|24 — 31 — 40 — 63 — 66 — 71 — 72 — 74 — 75 — 87 e 94 a 96).

Por tudo isso, as contas não podem ser aprovadas.

A responsabilidade aqui definida me obriga a esta declaração de voto: — Cite-se o responsável pelas contas, de acôrdo com o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no art. 46 do Regimento Interno para que recolha ao Tesouro Público a importância de doze mil setecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 12.713,60), relativa aos saldos de 1954 e 1955, sem embargo das contas de 1954 ainda não terem sido apreciadas nesta Corte, e a importância de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 128,00) da Taxa de Previdência Social a favor do Montepio dos Funcionários Públicos, ou então apresente a defesa cabível.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acôrdo com o sr. ministro relator, ressalvando unicamente o total do saldo especificado por S. Excia., uma vez que atribui a quem ora presta contas relativas ao exercício financeiro de 1955, a responsabilidade exclusiva pelo saldo que deveria passar daquele exercício para o de 1956, excluído o saldo de 1954, pelo qual responde a prestação de contas respectiva".

Vinculo a responsabilidade tão só ao saldo que deveria ser transferido para o exercício de 1956.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcellos Machado: — "De pleno acôrdo com o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator vencido, em parte  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator designado para lavrar o Acórdão

Augusto Belchior de Araujo

José Maria de Vasconcellos Machado

Fui presente:  
Lourçango do Vale Paiva